

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Largo Duque D'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA

Apartado 48-9900 - 997 HORTA

TEL: 292 202 000· FAX: 292 293 990

Email: geral@cmhorta.pt

www.cmhorta.pt

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E
DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP CLIMAZ**

Índice

SECÇÃO I.....	5
Disposições gerais	5
Artigo 1º	5
Objeto do concurso	5
Artigo 2º	5
Entidade adjudicante	5
Artigo 3º	5
Órgão competente para a decisão de contratar	5
Artigo 4º	5
Escolha do procedimento.....	5
Artigo 5º	6
Órgão competente para prestar esclarecimentos	6
Artigo 6º	7
Preço Base	7
Artigo 7º	7
Concorrentes	7
Artigo 8º	7
Critério de adjudicação	7
SECÇÃO II.....	8
Peças do procedimento e Propostas.....	8
Artigo 9º	8
Consulta e fornecimento das peças do procedimento	8
Artigo 10º	9
Júri do Procedimento	9
Artigo 11º	9
Proposta	9
Artigo 12º	10
Documentos que constituem as propostas.....	10
Artigo 13º	10
Classificação de documentos	10
Artigo 14º	11
Local de entrega dos bens.....	11
Artigo 15º	11

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

Modo de apresentação de propostas	11
Artigo 16º	12
Prazo para apresentação das propostas	12
Artigo 17º	12
Prazo de manutenção de propostas.....	12
Artigo 18º	12
Proposta com variantes.....	12
Artigo 19º	13
Negociação	13
Artigo 20º	13
Leilão eletrónico	13
SECÇÃO III	13
Abertura e análise de propostas	13
Artigo 21º	13
Abertura e consulta das propostas	13
Artigo 22º	13
Análise das propostas.....	13
Artigo 23º	14
Esclarecimentos sobre as propostas	14
Artigo 24º	14
Exclusão das propostas	14
Artigo 25º	15
Relatório Preliminar	15
Artigo 26º	16
Audiência Prévia	16
Artigo 27º	16
Relatório Final	16
SECÇÃO IV	17
Caução	17
Artigo 28º	17
Caução para garantia de cumprimento de obrigações	17
Artigo 29º	17
Modo de prestação da caução	17
Artigo 30º	18

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

Não prestação da caução	18
SECÇÃO V.....	18
Adjudicação	18
Artigo 31º	18
Notificação da adjudicação	18
Artigo 32º	19
Documentos de habilitação.....	19
Artigo 33º	20
Não apresentação dos documentos de habilitação	20
Artigo 34º	20
Causas de não adjudicação	20
SECÇÃO VI.....	21
Contrato	21
Artigo 35º	21
Aprovação e aceitação da minuta do contrato	21
Artigo 36º	22
Outorga do Contrato	22
SECÇÃO VII.....	22
Disposições finais	22
Artigo 37º	22
Contagem dos prazos	22
Artigo 38º	22
Legislação aplicável	22
Artigo 39.º	22
Utilização da plataforma eletrónica	22
Artigo 40º	23
Encargos do(s) concorrente(s)	23
Artigo 41º	23
Gestor do contrato	23
ANEXO	24

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição e fornecimento de 1 (uma) viatura 100% elétrica, do tipo minibus da Classe II e de 1 (um) ponto de carregamento rápido, no âmbito da sub-ação C3.2 do projeto LIFE IP CLIMAZ (Decarbonisation of public-transport in Faial island) nos termos da alínea b) do Artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adiante designado RJCPRAA.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Horta, NIPC 512 073 821, com sede no Largo Duque D'Ávila e Bolama, 9900-141 Horta, e com os números de telefone 292 202 000, telefax n.º 292 293 990 e endereço eletrónico geral@cmhorta.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar é do Presidente da Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em 20 de outubro de 2021.

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Horta, no exercício da presidência, nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a sua atual redação.

Artigo 4º

Escolha do procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza dos bens a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público com Publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea a)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

do Código dos Contratos Públicos (CCP) bem como pela alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

Artigo 5º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.
2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, nos prazos fixados na lei, através da plataforma eletrónica acinGov®, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica indicada no número anterior.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA
EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO
RÁPIDO**

Artigo 6º

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de 259.000,00 € (duzentos e cinquenta nove mil), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço base é o preço máximo que o Município da Horta se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. Para definição do Preço Base, considerando o dever de fundamentação previstos no n.º 3 do artigo 47º do CCP, foi realizada a consulta preliminar ao mercado, por respeito ao disposto no artigo 35ºA do CCP.
4. A informação da(s) consulta(s) preliminares será disponibilizada, mediante solicitação, aos interessados, após o termo do prazo para a apresentação de propostas, salvaguardando-se a informação com natureza confidencial.

Artigo 7º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º e 55º-A do CCP e artigo 33º do RJCPRAA.
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

Artigo 8º

Critério de adjudicação

1. Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. Em caso de empate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, da data, da hora e do local da sua realização.
3. A cada concorrente é atribuído um número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes, sendo que a ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

SECÇÃO II

Peças do procedimento e Propostas

Artigo 9º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov®, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio.
2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico <https://www.acinGov.pt>, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública acinGov®, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.
5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante.
7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
9. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 10º

Júri do Procedimento

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificados.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - b) Proceder à apreciação das Propostas;
 - c) Elaborar os relatórios de análise das Propostas.
3. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69º do CCP e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
4. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.
5. Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o Júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões.

Artigo 11º

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
3. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
4. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal estar devidamente mandatado.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 12º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser elaboradas nos termos do *modelo proposta* (anexo I), sendo acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) e elaborado conforme o indicado no Anexo II do presente Programa do Procedimento, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 57º do CCP, por remissão do n.º 1 do artigo 36º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12 e considerando-se ainda o seguinte:
 - a.1) O Documento Europeu Único de Contratação Pública referido deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - a.2) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, deve ser apresentado um DEUCP distinto relativamente a cada membro do agrupamento e respetivamente assinado pelos seus legais representantes.
 - b) Apresentação das fichas técnicas dos bens que o concorrente se propõe fornecer, catálogos e outros documentos técnicos relativos aos equipamentos e acessórios aptos a demonstrar as características, requisitos e especificações daqueles;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos de esclarecimento dos atributos da proposta, que importem à execução do contrato.
3. Deve ser junto à proposta a Certidão do Registo Comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

Artigo 13º

Classificação de documentos

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, respetivamente.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, respetivamente, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 14º

Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato serão entregues, por conta do adjudicatário e à sua responsabilidade, nos Armazéns do Município da Horta, sitos na Zona Industrial de Santa Bárbara, Angústias, 9900- Horta.
2. Os concorrentes não podem, em caso algum, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento do local de entrega ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Entidade Adjudicante.

Artigo 15º

Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem, sob pena de exclusão, ser entregues através da Plataforma de Contratação Pública acinGov®, pelos concorrentes, ou seus representantes.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) A entrega das propostas deve ser efetuada na plataforma eletrónica acinGov®, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>;
 - b) Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente pelos concorrentes ou seus representantes, através de aposição de assinatura eletrónica qualificada de representação;
 - c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

documento eletrónico oficial (procuração ou certificação comercial) indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

3. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 16º

Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 23:59 horas (GMT-UTC - hora da plataforma) do 35.º dia contado da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República , contados nos termos do n.º 3 do Artigo 470º do CCP.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do artigo 64º do CCP.
3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no ponto anterior cabem ao Júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 18º

Proposta com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do artigo 59.º n.º 7 do CCP.
2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos.

3. Não são admitidas, propostas parciais.

Artigo 19º

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 20º

Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico, nos termos do artigo 140.º do CCP.

SECÇÃO III

Abertura e análise de propostas

Artigo 21º

Abertura e consulta das propostas

1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, tem lugar no 1.º (primeiro) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma eletrónica
2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica atribui em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

Artigo 22º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e de acordo com o critério de adjudicação do presente procedimento.
2. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para a avaliação da mesma.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e/ou no CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 23º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 24º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6, 8 a 11 e 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no n.º 10 deste Programa;
- k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, e o disposto no n.º 10 deste Programa;
- l) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- o) Cujos documentos não sejam assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, que, em caso de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, não possuam a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos que os constituem.
- p) Que, em caso de serem assinadas com recurso a certificado digital que não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, não sejam acompanhadas de certidão comercial ou documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 25º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.
3. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas pelas razões previstas no número 2 do artigo 23º ou na lei.

Artigo 26º

Audiência Prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após o envio do Relatório Preliminar pelo Júri, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.
3. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 27º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo 26º, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 28º

Caução para garantia de cumprimento de obrigações

1. Nos termos do artigo 42 e do n.º 2 Artigo 43º do RJCPRAA, é exigida caução.
2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário, no prazo estabelecido no número 1 do artigo 29º do presente Programa do Procedimento, prestará uma caução de 2% (dois por cento) do preço contratual, nos termos definidos no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.
3. A caução prestada pelo cocontratante pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
 - a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
 - b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
 - c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.
4. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.
5. A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295º do CCP.

Artigo 29º

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minuta constante do Anexo V do presente Programa do Procedimento.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida..
2. A não prestação da caução pelo adjudicatário, será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

SECÇÃO V

Adjudicação

Artigo 31º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. A notificação referida no número anterior é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA
EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO
RÁPIDO**

3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 1, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 32º.

Artigo 32º

Documentos de habilitação

1. Após a eventual adjudicação, o adjudicatário obriga-se a apresentar, através da plataforma eletrónica acinGov®, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos a seguir indicados:
 - a) Declaração emitida conforme modelo III constante nos termos do n.º 2 do Artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 dezembro 2015, conforme o Anexo III ao presente Programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Inquérito a Fornecedores (anexo VI);
 - d) Comprovativo do registo de beneficiário efetivo – RCBE - (podendo indicar o código de acesso online), nos termos do disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais);
 - e) Outros documentos eventualmente exigidos pela entidade adjudicante aquando da adjudicação.
2. Sendo detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação aplicar-se-á o disposto no artigo 86.º do CCP, fixando-se desde já como prazo para supressão de irregularidades 5 dias úteis.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

Artigo 33º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de procedimento;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 34º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas, e considerando o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do mesmo Código;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifique;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
4. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste programa de concurso, ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 35º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa prevista no artigo 41.º do RJCPRAA, o contrato deve ser reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte de papel com aposição de assinaturas.
2. A minuta do contrato é elaborada em conformidade com o disposto no artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos.
3. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
4. Após aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos que tenham sido propostos.
5. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos que hajam sido propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
6. Havendo reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias úteis contados da receção da reclamação, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
7. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Artigo 36º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação de caução, quando haja lugar;
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga.
3. A outorga do contrato poderá ser realizada por meios eletrónicos, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 104º do CCP.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 37º

Contagem dos prazos

Os prazos são contados em consonância com o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 38º

Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações, bem como as regras especiais previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

Artigo 39.º

Utilização da plataforma eletrónica

1. No caso de não serem identificadas, pela equipa acinGov®, quaisquer anomalias na plataforma eletrónica acinGov.pt, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos em ações, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações à documentação de habilitação e, ainda, em todas aquelas no decorrer de um procedimento estejam obrigadas ao cumprimento de um prazo estipulado pela legislação em vigor.

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA
EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO
RÁPIDO**

2. Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a plataforma eletrónica de contratação pública, deve enviar um e-mail para apoio@acingov.pt, ou contatar o centro de suporte técnico disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, através dos seguinte contacto: 707 451 451.

Artigo 40º

Encargos do(s) concorrente(s)

São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato.

Artigo 41º

Gestor do contrato

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 96º e artigos 290º A, ambos do CCP com a sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

ANEXO I

MODELO PROPOSTA

[Referido no número 1 do artigo 12º do Programa do Procedimento]

... ..(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, pela presente, que se obriga a executar o fornecimento de....., pela quantia total de ... euros (por extenso), à qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ... %, no valor de ... euros (por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____ [local], _____ [data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO****DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)**

[Referido na alínea a) do número 1 do artigo 12º do Programa do Procedimento]

O procedimento relativo ao DEUCP, de formato eletrónico, é executado na área específica do Portal da Comissão Europeia no seguinte endereço eletrónico:

<https://www.base.gov.pt/deucp/welcome/>

1. Informa-se que a entidade adjudicante já pré-preencheu o DEUCP nas partes que lhe dizem respeito:
 - a) A Parte I (Informações sobre o procedimento de contratação e a entidade adjudicante);
 - b) A Parte III (Motivos de exclusão), assinalando outros motivos de exclusão aplicáveis em Portugal, se for o caso;
 - c) A Parte IV (Critérios de seleção), se for o caso.
2. Cada concorrente deve completar o preenchimento do DEUCP com as informações que lhe digam respeito, designadamente:
 - a) A Parte II (Informações sobre o operador económico);
 - b) A Parte III (Motivos de exclusão);
 - c) A Parte IV (Critérios de seleção), se for o caso;
 - d) A Parte V (Redução do número de candidatos qualificados), se for o caso;
 - e) A Parte VI (Declarações finais).
3. Para o efeito, deve aceder ao endereço supra referido e seguir os seguintes passos:
 - Selecionar “Português”
 - Selecionar a opção “Sou um operador económico”
 - Seleccionar a opção “Importar um DEUCP” e importar o ficheiro “espd-request.XML” localizado na pasta “espd-request” fornecidas juntamente com as restantes peças do procedimento;
 - Preencher os campos que lhe dizem respeito;
 - Na última etapa de preenchimento (“TERMINAR”), deverão seleccionar a opção “Visão geral”;
 - De seguida, seleccionar “descarregar em” e escolher “formato PDF”;
 - Deverão imprimir o PDF e assinar.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[A que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 32º do Programa do Procedimento e o artigo 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação,

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO

nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO IV**GARANTIA BANCÁRIA**

[A que se refere o número 2 do artigo 28º do Programa do Procedimento e o artigo 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro]

O _____ [Banco], com sede em _____ [morada], com o capital social de _____ [valor do capital social], pessoa coletiva número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], representado por _____ [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)], vem prestar, por conta e a pedido de _____ [Adjudicatário] com sede em _____ [morada], com o capital social de _____ [valor do capital social], pessoa coletiva número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], doravante designado por “Ordenante”, na qualidade de Adjudicatário do _____ [identificar procedimento] para a «Aquisição de um Serviço de _____», garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da (entidade), enquanto “Beneficiário”, até ao valor de € _____ [indicar valor], em caução pelo adiantamento de parte do custo da execução do contrato.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro ao Beneficiário, ou a qualquer entidade que este indicar, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 5 dias a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto nas peças que serviram de base à contratação acima referida e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ [indicar valor], e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no respetivo Caderno de Encargos.

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO- FORNECIMENTO DE UMA VIATURA
EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO TIPO MINIBUS E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO
RÁPIDO**

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia está sujeita à lei portuguesa.

_____ [local], _____ [data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

[A que se refere o número 2 do artigo 28º do Programa do Procedimento e o artigo 40º do
Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro]

A _____ [*companhia de seguros*], com sede em _____ [*morada*]
presta a favor da (entidade), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado
com _____ [*tomador de seguro*], com sede em _____ [*morada*], com o
capital social de _____ [*capital social*], pessoa coletiva número _____ [*número de
identificação de pessoa coletiva*], na qualidade de Adjudicatário do _____ [*identificar
procedimento*] para a «Aquisição de um Serviço de, garantia à primeira solicitação no valor de
_____ [*indicar valor*], correspondente à caução pelo adiantamento de parte do custo
da execução do contrato.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira
solicitação da (entidade), sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa
possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás
identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [*o Adjudicatário*]
assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [*entidade*]., quaisquer exceções relativas ao contrato de
seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou
por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e
vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou
denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no
contrato e na legislação aplicável.

_____ [*local*], _____ [*data*]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VI



Secretaria Regional do
Ambiente e Alterações
Climáticas

LIFE IP CLIMAZ – Programa Regional para as Alterações Climáticas (LIFE19 IPC/PT/000004)

LIFE IP CLIMAZ | Avaliação de Impactos Socio-Económicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor: _____

Destino do Fornecimento: _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes,...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuara prestação de serviços? ☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ☐ Sim ☐ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)?

☐ Sim ☐ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.